

**ESTATUTO SOCIAL
DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A
CNPJ 36.772.051/0001-89
NIRE 52300039924**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A sociedade denomina-se **DAN HEBERT ENGENHARIA S/A**, regendo-se pelo presente Estatuto, nos termos da Lei nº. 6.404/76, e legislação complementar aplicável.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro no SCIA Quadra 11, conjunto 01, lote 03 – Zona Industrial, Guará, Brasília, DF CEP: 71.250-510.

Parágrafo único – A sociedade poderá instalar ou suprimir filiais, escritórios, representações e/ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria, observadas as formalidades legais vigentes à época.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social: a) Construção Civil em geral, por empreitada ou por administração de quaisquer tipos de edificações, sejam elas, residenciais, industriais, públicas ou comerciais, gerenciamento de projetos; b) Assessoria às empresas públicas e privadas em geral, na implantação de projetos habitacionais e desenvolvimento urbano, proporcionando-lhes as necessárias condições técnicas, jurídicas e administrativas, com vistas à obtenção de financiamento para execução das respectivas obras, principalmente os vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, podendo, ainda, atuar como agente promotor; c) Manter quaisquer atividades auxiliares à consecução de seus objetivos, podendo, neste caso, constituir ou participar como sócia ou acionista de outros grupos ou sociedades, inclusive consórcios ou outras formas societárias e se sujeitar à autorização, controle e fiscalização governamental; d) Locação de veículos, máquinas e equipamentos; e) Manutenção de máquinas e equipamentos industriais.

Parágrafo Único – Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar de outras sociedades, ainda que de diferentes setores econômicos e objetivos diversos, mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 13 de setembro de 1991.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - A sociedade tem o Capital Social subscrito e integralizado de **R\$ 54.469.857,62** (Cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), dividido em **422.545** (Quatrocentas e vinte e duas mil e quinhentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A emissão e subscrição de ações dentro do montante total do Capital Social para integralização ocorrerá preferencialmente em dinheiro. Se a emissão e a subscrição se derem através de bens, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 8º, *caput* e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - As ações ordinárias serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados pelos diretores.

Artigo 6º - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 7º - Na emissão de novas ações, os acionistas terão direito à subscrição proporcional a suas respectivas participações no capital social. Caso renunciem a esse direito, o percentual que lhes cabia será distribuído entre os demais acionistas, também na proporção de suas ações.

Artigo 8º - No caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos acionistas "*pro-rata-temporis*", na forma de bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Artigo 9º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

Artigo 10º - As ações não poderão ser transferidas a terceiros sem prévio consentimento dos demais acionistas, que terão preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro - O Acionista (denominado "Acionista Ofertante") que desejar alienar, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas Ações, deverá notificar os outros Acionistas (denominados "Acionista Ofertados"), com cópia para o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro da COMPANHIA, informando-os sobre seu interesse, o número de Ações de sua titularidade que pretende alienar e o valor pelo qual pretende alienar suas ações;

Parágrafo Segundo - Os Acionistas Ofertados que tiverem interesse em adquirir ações ofertadas por outro acionista deverão apresentar, cada qual, uma proposta em envelope fechado, entregando-o ao Acionista Ofertante, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação de que trata o parágrafo anterior, em reunião na sede social da Companhia, com a presença do acionista Ofertante, dos acionistas Ofertados e do Diretor Presidente da Companhia. Havendo mais de um Acionista Ofertante o direito de preferência será exercido por aquele que ofertar a melhor proposta; em caso de empate, o Acionista Ofertante titular do maior número de ações terá o direito de preferência na aquisição das ações;

Artigo 11 - Qualquer acionista pode, a qualquer tempo, retirar-se da COMPANHIA, ofertando sua participação societária aos demais acionistas, na forma prevista no Artigo 10,

ou mediante reembolso do valor de suas ações pela COMPANHIA, conforme balanço especial levantado quando do pedido de desligamento, em montante correspondente à participação do acionista retirante no patrimônio líquido da sociedade. Neste caso, o valor apurado será pago em 10 (dez) vezes corrigido monetariamente pelo INPC e juros de 0,5% ao mês.

Artigo 12 - Caso venha a ser proposta ação judicial, por um acionista em face de outro, ou em face de diretor ou administrador da Companhia, sem a devida aprovação em Assembleia Geral específica para este fim. Os demais acionistas poderão votar, por maioria simples, pela exclusão daquele que ajuizou a ação, caso entendam que sua propositura coloca em risco a imagem ou os negócios da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132, da Lei nº 6.404/76, mediante convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Acionista Controlador, na forma deste estatuto, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Acionista Controlador, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário. O presidente será necessariamente um dos acionistas presentes, que pode ser secretariado por outro acionista ou funcionário da empresa por este convidado.

Parágrafo Segundo. Para acesso aos documentos da Companhia, inclusive os obrigatórios, os acionistas solicitarão, por escrito, ao Diretor Presidente da Companhia. Em caso de dúvida quanto à legitimidade do pedido de acesso aos documentos não obrigatórios por lei, o Diretor Presidente submeterá o pedido à aprovação da Assembleia Geral. De qualquer forma, independentemente de sua natureza, os documentos solicitados serão obrigatoriamente analisados na sede da Companhia em horário comercial.

Artigo 14 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação de no mínimo dois diretores ou do acionista controlador, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Aumento do Capital Social;
- c) Eleição e destituição dos membros da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) Avaliação de bens com que o Acionista concorrer para o aumento do capital social;
- e) Redução do Capital Social;
- f) Incorporação da Companhia, sua transformação, cisão, fusão ou liquidação;
- g) Participação da Companhia em grupos de sociedades;
- h) Alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;
- i) Autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

j) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: A confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser formulado por decisão do Diretor Presidente em conjunto com Diretor Administrativo e Financeiro com poderes de representação da Companhia, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 15 – O acesso do acionista às informações acerca de quaisquer negócios em andamento ou propostos à COMPANHIA dependerá da aprovação da Assembleia Geral, e deverá constar da Ata a ser encaminhada ao Diretor Presidente, que terá 05 dias úteis para providenciar os documentos solicitados que serão obrigatoriamente analisados na sede da Companhia em horário comercial. Em qualquer hipótese, obrigam-se os Acionistas, por si e também por seus representantes, prepostos, empregados ou terceiros contratados, a manter sigilosas e confidenciais as informações obtidas, salvo determinação legal ou de autoridade competente, não as utilizando para qualquer outra finalidade estranha a sua condição de Acionista.

Artigo 16 - O acionista poderá ser representado, na Assembleia Geral, por procuradores legalmente constituídos há menos de um ano e com poderes expressos para tal finalidade.

Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada, na sede da empresa, até a véspera do dia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma dos artigos seguintes. A investidura em cargo de administração ou de membros do conselho fiscal observará o disposto nos artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 18 - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter as seguintes declarações e manifestações, cuja inobservância ou descumprimento acarretará na responsabilização civil do administrador eleito, a saber: (i) a indicação de pelo menos um domicílio, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado; (ii) a anuência a todos os anuais, códigos e regulamentos internos da Companhia.

Artigo 19 - Os administradores da Companhia, bem como os membros do Conselho Fiscal, responderão, nos termos do artigo 158 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, individualmente ou solidariamente, pelas condutas comissivas ou omissivas que praticarem, bem como pelos prejuízos delas decorrentes.

Artigo 20 – A diretoria da Companhia será composta por no mínimo dois e no máximo cinco Diretores além de até seis Diretores Adjuntos. As denominações serão: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Obras, Diretor Comercial. Para os Diretores Adjuntos as denominações serão de: Controladoria, Planejamento e Orçamento, Suprimentos, Administrativo, Novos Negócios e Financeiro. O prazo de gestão

dos Diretores e dos Diretores Adjuntos será de três anos, permitida a reeleição, em conjunto ou separadamente, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Deverão ser observados na escolha e eleição dos diretores e dos diretores adjuntos a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas em que estes irão atuar.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a Companhia, em juízo e fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que os substituam nos termos do artigo 36;
- II. Presidir as reuniões de Diretoria;
- III. Coordenar o processo de tomada de decisão da diretoria conforme disposto no artigo 33;
- IV. Coordenar a equipe para cumprir as metas orçamentárias anuais da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais aprovadas anualmente;
- V. Responsável pelo gerenciamento geral da Companhia;
- VI. Propor diretrizes e procedimentos com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia;
- VII. Dar cumprimento ao acordo de acionistas, quando houver, arquivado na sede da Companhia naquilo que lhe couber.
- VIII. Zelar pelo clima organizacional da companhia.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e áreas administrativas e financeiras da Companhia;
- II. Inventariar e assegurar o zelo e a manutenção dos bens da Companhia;
- III. Elaborar proposta orçamentária de sua área e consolidar as propostas orçamentárias das demais diretorias e prestar contas, ao longo do exercício, do cumprimento do orçamento de cada área aos demais administradores;
- IV. Planejar, organizar, gerir e supervisionar, conforme o caso, a manutenção predial, compra e distribuição interna de suprimentos, e serviços internos genéricos (estacionamento, recepção, portaria, etc) da Companhia;
- V. Planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, fiscal, controladoria e contabilidade, Recursos Humanos, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- VI. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente, ou com Diretor Adjunto Financeiro, ou com procurador nomeado com poderes específicos para este fim;
- VII. Elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- VIII. Coordenar o diretor Adjunto de Controladoria, o diretor Adjunto de Administrativo e o diretor Adjunto Financeiro na execução de suas responsabilidades e assumindo, quando for o caso, suas atribuições quando não houver executivo exercendo tais funções;
- IX. Cooperar com os demais diretores da Companhia para o sucesso do negócio.
- X. Zelar pelo clima organizacional da companhia.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Responsável pela preparação das propostas, avaliando o conteúdo das solicitações de propostas, esclarecer dúvidas com os clientes, preparar os planos de execução das obras, precificar, providenciar análise de risco, estabelecer as condições gerais da proposta e organizar a reunião de fechamento de preço;

- II. Elaborar proposta orçamentária de sua área e prestar contas, ao longo do exercício, do cumprimento do orçamento da sua área;
- III. Apresentar ao Diretor de Obras e demais diretores de unidade de construção opções estratégicas envolvendo questões tecnológicas;
- IV. Adotar as melhores práticas de mercado na elaboração dos orçamentos e do planejamento executivo das obras, assim como apoiar o desenvolvimento de novas metodologias técnicas;
- V. Planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de suprimento e Logística, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle, bem como promover negociações com fornecedores e importadores para obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento, obedecendo as diretrizes do orçamento aprovado;
- VI. Desenvolver parceria com fornecedores estratégicos;
- VII. Acompanhar a evolução física das obras e contratos executados pela Companhia, interagindo com os demais órgãos da Companhia;
- VIII. Avaliar constantemente a qualidade dos materiais e serviços fornecidos para a Companhia, assim como desenvolver novos fornecedores;
- IX. Coordenar o diretor Adjunto de Planejamento e Orçamento e o diretor Adjunto de Suprimentos na execução de suas responsabilidades e assumindo, quando for o caso, suas atribuições quando não houver executivo exercendo tais funções;
- X. Apresentar à Diretoria para aprovação, o Planejamento e Orçamento das obras XI.
- XI. Cooperar com os demais diretores da Companhia para o sucesso do negócio.
- XII. Zelar pelo clima organizacional da companhia.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Obras:

- I. Executar as obras contratadas em conformidade com o artigo 33 parágrafo único;
- II. Elaborar proposta orçamentária de sua área e prestar contas, ao longo do exercício, do cumprimento deste orçamento;
- III. Responsável pela realização de medições de avanços físicos e financeiros das obras contratadas;

Artigo 25 – Compete ao Diretor Comercial:

- I. Participar das reuniões da Diretoria de sua área, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade;
- II. Elaborar proposta orçamentária de sua área e prestar contas, ao longo do exercício, do cumprimento deste orçamento;
- III. Responsável pela formação da carteira de negócios da Companhia, através de estudos de mercado;
- IV. Apoiar a preparação das propostas, negociar e concluir as contratações até a assinatura dos contratos;
- V. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Plano de Negócios aprovado;
- VI. Participar no desenvolvimento do Planejamento e Orçamento inicial da obra para efeito de apuração dos custos e conseqüente valor da obra;
- VII. Coordenar o diretor Adjunto de Novos Negócios na execução de suas responsabilidades e assumindo, quando for o caso, suas atribuições quando não houver executivo exercendo tais funções
- VIII. Cooperar com os demais Diretores para o sucesso do negócio.
- IX. Zelar pelo clima organizacional da companhia.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Adjunto de Planejamento e Orçamento:

- I. Elaborar o planejamento executivo para as obras de cada unidade de construção;
- II. Elaborar os orçamentos para cada obra das unidades de construção;

- III. Criar biblioteca para arquivo dos relatórios finais dos contratos, criando assim um banco de dados dos trabalhos realizados;
- IV. Elaborar o Planejamento e o Orçamento da obra que será apresentado à Diretoria conforme artigo 33;
- V. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Técnico.
- VI. Zelar pelo clima organizacional da companhia

Artigo 27 - Compete ao Diretor Adjunto de Controladoria:

- I. Dirigir e coordenar a área de controladoria;
- II. Desenvolver e implementar processos e sistemas;
- III. Elaborar a análise de resultado econômicos dos produtos serviços fornecidos pela Companhia;
- IV. Responsável pela área de auditoria interna e quando necessária externa;
- V. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.
- VI. Zelar pelo clima organizacional da companhia.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Adjunto de Suprimentos

- I. Realizar as aquisições de materiais e serviços de acordo com as etapas do cronograma físico das obras e preferencialmente com custos inferiores aos projetados no orçamento e no planejamento executivo, contribuindo assim para a melhoria dos resultados previstos inicialmente;
- II. Desenvolver fornecedores estratégicos e qualificados para atender às necessidades dos materiais e serviços;
- III. Realizar avaliação dos fornecedores de serviços e materiais cadastrados cobrando melhorias contínuas na qualidade, nos preços e nos prazos;
- IV. Controlar as compras para que os materiais estejam dentro das especificações técnicas estabelecidas pela Companhia;
- V. Programar a logística de veículos, máquinas e equipamentos para atender com rapidez e eficiência as solicitações de materiais e equipamentos para as obras;
- VI. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Técnico.
- VII. Zelar pelo clima organizacional da companhia.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Adjunto Administrativo

- I. Coordenar e controlar a área de recursos humanos e departamento de pessoal;
- II. Coordenar e controlar a área legal do contencioso trabalhista e relações sindicais da Companhia;
- III. Coordenar e controlar a área administrativa da empresa, inclusive em seus canteiros de obras;
- IV. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.
- V. Zelar pelo clima organizacional da companhia.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Adjunto de Novos Negócios

- I. Auxiliar a Diretoria na identificação e prospecção de novos negócios, mercados e clientes;
- II. Contribuir na esfera comercial para manutenção, renovação e ampliação dos contratos existentes;
- III. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Comercial.
- IV. Zelar pelo clima organizacional da companhia.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Adjunto Financeiro

- I. Coordenar e controlar a área financeira da Companhia;
- II. Abrir e movimentar contas bancárias, aplicações, resgates, assinatura e endosso de cheques, requisições de talões e saldo, incluindo autorização de débitos, pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico, e transferência de saldos entre contas correntes, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.
- IV. Zelar pelo clima organizacional da companhia.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Presidente sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) o orçamento de custeio consolidado por unidade de construção e central;
- d) o orçamento de investimentos da Companhia;
- e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- f) a minuta do relatório da administração, o projeto das demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o código de conduta e os manuais de procedimentos internos da Companhia;
- h) a proposta sobre política de gestão de riscos;
- i) a proposta para parcelamento de impostos ou adesão a programas de parcelamento de impostos Federais, Estaduais ou Municipais.

II. Aprovar

- a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) política de preços e estruturas básicas de preços dos produtos/serviços da Companhia
- c) planos de contas;
- d) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- e) plano anual de seguros da Companhia;
- f) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- g) abertura, encerramento e alteração de filiais
- h) os planos anuais de negócios;
- i) formação de consórcios, de “*joint-ventures*”, e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;

III. Autorizar, observadas as diretrizes fixadas pela lei e pela Assembleia Geral:

- a) a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;
- b) prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- c) a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis;
- d) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos;

- e) alienar bens móveis e imóveis da Companhia, inclusive os que integram o ativo permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia real, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- f) conceder aval ou fiança para as empresas coligadas, controladas ou controladoras, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- g) a celebração de contratos em nome da Companhia, observado os limites estabelecidos pela Assembleia Geral.

IV. Acompanhar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada.

Artigo 33 - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, 01 (uma) vez por mês, na sede da Companhia para analisar os seguintes abaixo e suas deliberações serão tomadas sempre por maioria simples de votos, que deverão ser registrados em ata própria.

- I. Acompanhar a evolução física e financeira das obras aprovando, quando for o caso, o plano de ação que deverá ser apresentado junto com a prestação de contas pelo Diretor de Obras;
- II. Acompanhar a realização do orçamento anual da Companhia;
- III. Manifestar-se sobre a aquisição, a oneração e a alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;
- IV. Acompanhar a situação de pipeline e backlog da carteira de obras da Companhia conforme metodologia própria da Companhia;

Parágrafo Único – Nas reuniões de aprovação de proposta comercial deverão estar presentes: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Obras e Diretor Comercial para análise do orçamento e planejamento da proposta que será apresentada pelo Diretor Técnico. A participação poderá ser física, por vídeo conferência ou por telefone e a deliberação tomada será registrada em Ata de reunião, condicionando a entrega da proposta ao cliente a aprovação por unanimidade da diretoria. Se houver algum voto divergente a questão será discutida até que se construa a unanimidade para entrega da proposta comercial, caso o consenso não seja atingido a Companhia não entregará a proposta comercial. As deliberações deverão ser registradas em ata própria indicando nominalmente os votos proferidos e devidamente assinada por todos.

Artigo 34 - A diretoria deliberará sempre por decisão conjunta entre o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 35 - No caso de vacância de cargo de Diretoria em decorrência de morte, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, A Assembleia Geral deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Primeiro - Ficando vago o cargo de Diretor Presidente ou até que o eleito para substituí-lo seja investido no cargo, o Diretor Técnico acumulará as suas funções, atuando também segundo a competência reservada neste Estatuto ao Diretor Presidente. A interinidade se estende até que o cargo de Diretor Presidente seja preenchido. Após sua eleição os diretores retornam as suas respectivas funções até a conclusão do mandato para o qual foram eleitos.

Parágrafo Segundo - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à Companhia tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, e perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio.

Artigo 36 - A Companhia obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) Pela assinatura dos 02 (dois) mandatários constituídos no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos, mandatos esses que serão outorgados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração. É vedada a nomeação de procurador com assinatura isolada para quaisquer matérias.
- c) No caso de procuração dirigida a advogado especializado para representar judicialmente ou extrajudicialmente a empresa, da mesma forma, esta deverá ser outorgada por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, ou a quem estes delegarem essas funções, nos termos do item “b” acima. A procuração será conferida ao advogado responsável, fazendo menção à sociedade de advogados que este faz parte, quando for o caso, devendo especificar os poderes conferidos e o prazo de duração, quando assim couber.

Parágrafo único - Sempre que as obrigações da Companhia sejam representadas por títulos de crédito, estes devem ter a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 37 – Para celebração de contratos referentes a *compras, vendas e fornecimento de serviços*, com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão estes conter as assinaturas do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro observadas as diretrizes do parágrafo único do artigo 33.

Artigo 38 – É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios alheios e estranhos ao objeto da sociedade, bem como, conceder aval ou fiança a terceiros em nome da Companhia, exceto quando autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, que será instalado quando solicitado pelos acionistas nos termos da lei.

Artigo 40 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições previstas em lei e seus membros perceberão honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal deverá adotar Regimento Interno que defina claramente as responsabilidades e atribuições suas e de seus conselheiros, e que previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com seu Superintendente. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá dispor, dentre outras matérias, a respeito:

- (i) do escopo de atuação e dos objetivos;
- (ii) das normas de funcionamento;
- (iii) das normas para administração de conflitos de interesses;
- (iv) do sistema de votação;
- (v) da secretaria do Conselho;
- (vi) das reuniões, convocações, agendas, atas e documentação;
- (vii) da interação com a Diretoria da Companhia;
- (viii) da execução do orçamento do conselho; e
- (ix) da interação com o auditor independente.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 43 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se, a 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Geral com respectivas Demonstrações Financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Único – Balanços intermediários poderão ser levantados a critério da Diretoria ou por proposta do conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 44 - Do lucro líquido apurado na demonstração de resultados do exercício, e definido pelo artigo 191, da Lei nº 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada (art. 192, da Lei nº 6.404/76), aplicando-se compulsoriamente 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no capítulo XVI da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como proceder a reversão das mesmas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo primeiro deverá ser preservado o montante equivalente a no mínimo 90% (noventa por cento) do lucro líquido aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas detentores de ações Ordinárias nominativas terão garantia na distribuição dos dividendos estabelecidos.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do exercício, na forma do artigo 13.

Parágrafo Quinto - Os dividendos estabelecidos serão contabilizados no encerramento do exercício social como “a pagar”, transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária que determinará o prazo para o seu pagamento.

Artigo 45 - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro do exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - A sociedade poderá ser dissolvida e entrará em liquidação nos casos e forma previstos em Lei. Durante a liquidação funcionará necessariamente o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de dissolução judicial será nomeado, como liquidante, um dos diretores.

Artigo 47 – O primeiro exercício social começou na data do arquivamento deste estatuto na Junta Comercial do Distrito Federal, em 19 de setembro de 1991, abrangendo as operações realizadas no corrente ano.

Artigo 48 - O administrador que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação, ainda que como representantes de terceiros.

Artigo 49 – Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação posterior.

Artigo 50 – Qualquer controvérsia, litígio ou conflito entre os acionistas da Companhia, será resolvida em instância única e irrecorrível por arbitragem, em Tribunal Arbitral localizado no foro da sede da Companhia.

Artigo 51 – Todas as deliberações dos acionistas e/ou diretores da Companhia deverão ser registradas em livro de ata, sob pena de sua nulidade.

* * * * *